



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 552/2025

Sessão do dia 13 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): ALLAN JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 13 de agosto de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 657/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 08/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - ID 58861) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 243-G e 213, III do CBJD

Fato Denunciado: PATRIOTAS, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: Conforme se verifica da súmula de jogo e do RDJ, aos 29' minutos do segundo tempo, a partida foi paralisada diante dos cantos homofônicos direcionados ao goleiro da equipe do Paraná Clube, os quais partiram da torcida da equipe mandante.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 243-G do CBJD;

2ª Infração: Conforme se verifica da súmula de jogo e do RDJ, a torcida da EPD mandante arremessou um copo plástico em direção ao campo.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III do CBJD;

Autos nº 662/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 07/06/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): RICARDO ANDRE DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2891) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Fato Denunciado: "Após o término da partida e com a equipe de arbitragem já se retirando do campo de jogo, o técnico da equipe do Capão Raso Sr. Ricardo André dos Santos(registro: 2891), se aproximou da equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Marcou somente para os caras, não deu uma pra nós." O árbitro assistente Sr. Paulo Eduardo dos Santos tentou dialogar com o referido técnico, que respondeu: "Eu não estou falando com você." Diante da conduta desrespeitosa, apliquei o cartão vermelho diretamente. O técnico, então, rebateu dizendo: "Pode dar, não vai mudar em nada essa merda de cartão." Após esse episódio, a equipe de arbitragem se dirigiu ao vestiário sem novos incidentes."

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD.

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva vinculada à FPF, pelo fato de o acima denunciado, Sr. RICARDO ANDRE DOS SANTOS, estar a ela vinculado.

Em razão disso, a ora denunciada EPD CAPÃO RASO incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 664/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO NOVA ORLEANS x SANTA QUITÉRIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 07/06/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): JOÃO VITOR FIDELIS DA ROCHA FILHO (ATLETA - ID 852742) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Fato Denunciado: camisa 13, atleta da EPD SANTA QUITÉRIA, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 31 minutos do 2º tempo por "Após a bola fora de jogo, o atleta golpeia seu adversário na região do rosto com a mão espalmada".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

Autos nº 665/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 07/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ALEX PAIVA (ATLETA - ID 301575) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 2541, § 1º, II, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da equipe do VILA FANNY, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "praticar conduta violenta, com a bola fora de jogo, empurrando com ambos os braços o seu adversário, na altura do peito, com força excessiva, gesticulando de maneira ofensiva e grosseira contra o seu adversário, causando um princípio de confusão." (sic). O lance pode ser visto a partir do minuto 00:55:15, do vídeo contido no seguinte link <https://www.youtube.com/watch?v=ZXHnAcnSWac>

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 2541 , § 1º, II, do CBJD.

Denunciado(a): MERCI ROBERTO DOS SANTOS (ATLETA - ID 300541) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 250, § 1º, I, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da equipe do VILA FANNY, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "dar uma entrada no seu adversário, mediante infração punível com tiro livre, impedindo uma oportunidade clara de gol da equipe adversária." (sic). O lance pode ser visto a partir do tempo 1:39:40, do vídeo contido no seguinte link <https://www.youtube.com/watch?v=ZXHnAcnSWac>

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, § 1º, I, do CBJD.

Autos nº 667/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 07/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 213, I

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Denunciado(a): SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU (CLUBE - ID 00065) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 7 de agosto de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR